

## **REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL DO CONCELHO DO CARTAXO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E ÂMBITO**

##### **Artigo 1º**

###### **(Denominação)**

A AMECC - Associação Movimento Empresarial do Concelho do Cartaxo, também designado abreviadamente por AMECC, é uma pessoa colectiva que, sem prejuízo dos Estatutos e das Leis Gerais, se rege pelas disposições dos artigos seguintes.

##### **Artigo 2º**

###### **(Natureza e Duração)**

1. AMECC é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica.
2. A Associação durará por tempo indeterminado.

##### **Artigo 3º**

###### **(Sede)**

A AMECC tem a sua sede na Rua 1.º de Maio, 84, 2070-626, Vila Chã de Ourique, Cartaxo, podendo a Direcção mudá-la e criar delegações ou outras formas de representação, em quaisquer outros locais que julgar convenientes.

##### **Artigo 4º**

###### **(Fins)**

A Associação tem por objectivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os seus associados, a promoção e defesa das actividades empresarial e associativa, nomeadamente:

1. A prossecução e desenvolvimento de actividades que os seus órgãos tiverem por mais adequadas, nelas se incluindo a prestação de serviços aos associados e a representação dos interesses da comunidade empresarial junto do poder político e da administração pública.
2. O estudo dos problemas que sejam de interesse para o desenvolvimento da economia no Concelho do Cartaxo.
3. Contribuir para um bom entendimento e cooperação entre associados.
4. Contribuir para o desenvolvimento dos seus associados.
5. Procurar a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal.
6. Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão designadamente:
  - a) a organização de feiras, certames, colóquios, conferências e congressos;
  - b) informação e apoio técnico;
  - c) promoção de negócios e investimentos, incluindo a possibilidade de realização de missões empresariais;
  - d) o ensino e formação profissional.
7. A Associação poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou internacionais, de fim semelhante e com eles associar-se.
8. A Associação poderá ainda:
  - a) instituir órgãos de conciliação e arbitragem, com o intuito de dirimir conflitos de interesses entre associados ou grupos de associados.
  - b) proceder à negociação de contratação colectiva de trabalho com os Sindicatos, em nome e representação dos associados.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

##### **(Associados efectivos)**

1. São admitidos como associados as pessoas singulares ou colectivas, que no Concelho do Cartaxo exerçam a sua actividade ligadas ao comércio, indústria e serviços.
2. A admissão dos associados efectivos depende de deliberação da Direcção, que verificará a existência dos requisitos referidos no número anterior, bem como o pagamento da quota inicial.
3. Quando pela Direcção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.
4. O associado que seja pessoa colectiva designará dentre os seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação, devendo tal facto constar da respectiva proposta de admissão, devidamente autenticada para o efeito.
5. A todo tempo, a pessoa colectiva poderá substituir o seu representante.
6. A admissão de qualquer associado só pode ser recusada com fundamento no não preenchimento pelo candidato dos requisitos estatutários.

#### **Artigo 6º**

##### **(Associados honorários)**

A direcção poderá atribuir o título de associado honorário a personalidades, empresas ou instituições, que por serviço ou serviços prestados à Associação ou à actividade empresarial, se mostrem merecedores desta distinção.

## **Artigo 7º**

### **(Deveres dos associados)**

1. Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, quando assim seja estipulado, e, mensal ou anualmente, as quotas ou outras participações que vierem a ser fixadas pela Associação.
- b) Exercer com eficiência e dedicação os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo manifesta impossibilidade.
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ou em quaisquer outras reuniões da Associação, para que for convocado.
- d) Observar os estatutos e regulamento da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais.
- e) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.
- f) Comunicar à Associação as alterações que se verifiquem na estrutura da administração e composição das sociedades, empresa ou empresas de que faça parte, para actualização de ficheiros.

## **Artigo 8º**

### **(Direitos dos associados)**

1. Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nas condições de representação estabelecidas no presente regulamento;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estabelecido nos estatutos;
- d) Sugerir por escrito à Direcção, tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou para as actividades empresariais que ela represente;
- e) Propor a admissão de novos associados, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares em vigor;
- f) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio a elaborar pela Direcção;
- g) Usufruir de todas as demais regalias a que pelos estatutos ou regulamentos internos lhe sejam consignados.

## **Artigo 9º**

### **(Perde a qualidade de associado)**

#### 1. Perde a qualidade de associado:

- a) A pessoa singular ou colectiva que tenha deixado de exercer a actividade empresarial que legitimou a sua admissão como associado;
- b) A pessoa singular ou colectiva que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação, ou que sejam susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) O associado que, tendo em débito mais de dois meses de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhe for comunicado;
- d) O associado que for condenado por sentença transitada em julgado, por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- e) O associado que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral.

2. Nos casos referidos nas alíneas b) e d), a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. Nos casos referidos nas alíneas a) e c), a exclusão é da competência da Direcção, que poderá, no último caso, decidir a readmissão uma vez pago o débito.
4. A quotização dos três meses seguintes à exclusão ou pedido de demissão do associado, é sempre devida à Associação, quaisquer que sejam os fundamentos das mesmas.
5. Nos casos de exclusão, esta será sempre precedida da audiência do associado, a quem será concedido o prazo mínimo de oito dias, para apresentar por escrito a sua defesa.

## **Artigo 10º**

### **(Regime disciplinar)**

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento por parte de um associado, de qualquer um dos deveres enunciados no artigo 7º.
2. Compete à Direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares.
3. Da decisão fixada no número anterior, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, a apresentar pelo associado individual ou pelo representante legal do associado pessoa colectiva, no prazo de trinta dias seguidos.
4. A este recurso é atribuído efeito suspensivo.

## **Artigo 11º**

### **(Sanções)**

1. As infracções disciplinares aos deveres enunciados no artigo 7º, serão punidas com as seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa até ao valor correspondente a um ano de quotização;

c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;

d) Exclusão

2. A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º1, são da competência da Direcção, mediante a instauração prévia de processo disciplinar sumário, cabendo sempre recurso por escrito para a Assembleia Geral, a intentar no prazo de quinze dias a contar da data da notificação da mesma sanção.

3. Havendo lugar a recurso, a aplicação das sanções previstas no número anterior, ficará suspensa até deliberação da Assembleia Geral, que terá lugar nos quinze dias seguintes.

4. Só à Assembleia Geral compete, sob proposta da Direcção, aplicar a pena de exclusão.

5. As deliberações da Assembleia Geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

6. Nenhuma sanção será aplicada, sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo não inferior a oito dias, para apresentar a sua defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### **Artigo 12º**

##### **(Órgãos da Associação)**

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

## **Artigo 13º**

### **(Exercício dos cargos associativos)**

1. Os cargos associativos são sempre exercidos por pessoas singulares.
2. Quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo associativo, tal proposta será acompanhada da identificação do seu representante.
3. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo associativo e a pessoa colectiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, abrindo-se vaga que será preenchida nos termos legal e estatutários.
4. Nenhum associado poderá estar representado em mais que um órgão electivo.
5. O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de três anos, sendo livremente permitida a sua reeleição.
6. No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se a eleição para preenchimento dos lugares vagos, dentro de sessenta dias a partir da data em que pelo Presidente da Assembleia Geral for declarado vago o cargo ou cargos.
  - a) O mandato do novo eleito ou eleitos termina no fim do triénio dos órgãos associativos em exercício.
7. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, nos quais serão especificados os cargos a desempenhar.
8. Cada associado só tem direito a um voto.

## **Artigo 14º**

### **(Remuneração)**

1. O exercício dos cargos associativos não é remunerado.



2. Quando houver lugar à deslocação de qualquer membro dos órgãos associativos em exercício, este terá direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectue em função da sua representação.

3. As despesas referidas no número anterior serão obrigatoriamente documentadas, para poderem ser reembolsadas.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 15º**

#### **(Composição)**

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efectivos, ou dos seus representantes designados, no gozo dos seus direitos.
2. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por quem designarem, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
3. Cada participante na Assembleia não poderá representar mais de quatro associados.

### **Artigo 16º**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar a Assembleia Geral;
  - b) Dirigir as reuniões, no cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
  - c) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;

- d) Assinar, juntamente com os restantes elementos que constituam a Mesa, as actas das reuniões da Assembleia Geral;
  - e) Dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos associativos;
  - f) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.
3. Compete ao Secretário da Mesa:
- a) Redigir e assinar com o Presidente, as actas das reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia geral.

### **Artigo 17º**

#### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.
2. As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar até ao dia 31 de Março de cada ano civil e destinam-se a apreciar, discutir e votar o relatório e contas do exercício findo da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e até 31 de Dezembro para apresentar, discutir e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
3. As Assembleias Eleitorais Ordinárias reúnem trienalmente, para eleger os órgãos da Associação.
4. As Assembleias Eleitorais intercalares reúnem sempre que se mostre necessário preencher uma vaga ou vagas num órgão electivo.
5. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunirão sempre que forem convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção ou de 10% dos associados.
6. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos associados, não se realizarão se à hora para que estiver convocada, não estiverem presentes ou representados, a maioria dos associados que a requereram.

## **Artigo 18º**

### **(Convocatórias)**

A convocatória das Assembleias Gerais será efectuada através de comunicação escrita, com a antecedência de quinze e oito dias (havendo lugar a duas convocatórias), devendo da mesma constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

## **Artigo 19º**

### **( Quórum )**

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocatória, sem que estejam presentes ou representados a maioria dos associados, funcionando em segunda convocatória com qualquer número de associados, desde que decorridos trinta minutos da hora marcada.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de associados presentes ou representados, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto, sempre que envolva o mérito ou demérito de alguém, ou tal seja requerido por algum dos associados presentes e aprovado pela Assembleia.
3. A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos associativos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.
4. Para a dissolução da Associação é exigido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## **Artigo 20º**

### **(Competência da Assembleia Geral)**

1. É da competência da Assembleia Geral:
  - a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
  - b) Apreciar os actos dos órgãos electivos da Associação e, em particular, deliberar sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório e contas do exercício;

- c) Destituir os titulares dos órgãos electivos da Associação;
  - d) Fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo da competência da Direcção em matéria de quotas;
  - e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento, que directamente cerceie os direitos ou agrave os deveres dos associados;
  - f) Julgar os recursos interpostos pelos associados das deliberações da Direcção;
  - g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
  - h) Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.
2. Tratando-se da destituição colectiva da Direcção, a Assembleia Geral elegerá, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa destinada a substituir provisoriamente os órgãos electivos da Associação, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.
3. Sempre que haja lugar à destituição dos titulares dos órgãos electivos da Associação, ser-lhes à facultada previa audiência escrita.

## **Artigo 21º**

### **(Forma de eleição)**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral constituída em Assembleia Eleitoral, formada pelos associados efectivos com mais de seis meses de inscrição e que, à data da realização desta, se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto.
3. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva Assembleia, serão objecto de Regulamento, a aprovar em Assembleia Geral.

## **DIRECÇÃO**



### **Artigo 22º**

#### **(Composição)**

1. A Direcção é composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados efectivos.
2. O Presidente da Direcção, eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, tem o título de Presidente da Associação.
3. O Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Poderá haver membros suplentes, no mínimo de três, para preenchimento das vagas que se venham a verificar na Direcção no decurso do mandato.
5. No caso referido no número anterior, caberá à própria Direcção a escolha do suplente para prover a vaga ou vagas que se vierem a abrir.

### **Artigo 23º**

#### **(Competência da Direcção)**

1. Compete à Direcção dirigir superiormente toda a actividade da Associação, definindo os seus objectivos associativos e políticas estratégicas e exercer a supervisão sobre as actividades desenvolvidas pelo Conselho da Direcção.
2. Em particular cabe à Direcção:
  - a) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes e de interesse para o prestígio da colectividade;
  - b) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
  - c) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins da Associação, contratar pessoal para o efeito e fixar-lhe remuneração;

- d) Acompanhar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos anuais, obtendo do Conselho de Direcção informações periódicas sobre essa execução;
- e) Designar, sob proposta do Presidente, o Presidente do Conselho de Direcção e os seus dois administradores;
- f) Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados e pela garantia da manutenção dos seus direitos;
- g) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;
- h) Aprovar o relatório e contas anuais da Associação e submetê-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- i) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- j) Admitir associados efectivos e deliberar sobre a sua exclusão;
- k) Proclamar associados honorários;
- l) Facultar aos associados os livros de escrita e todos os documentos comprovativos das operações associativas, durante os cinco dias imediatamente anteriores à data designada para a Assembleia Geral Ordinária de cada ano;
- m) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração estatutária que entender convenientes, bem como as propostas de Regulamentos que julgar necessárias, desde que não agravem os deveres ou cerceiem os direitos dos associados;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por estes estatutos e p) praticar quaisquer actos que não se incluam na competência específica dos restantes órgãos da Associação.

3. No âmbito do disposto na alínea i) do número anterior, a Direcção poderá ainda fixar quotas extraordinárias.

## **Artigo 24º**

### **(Reuniões da Direcção)**

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de três dias.

2. A Direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros;

3. Qualquer membro da Direcção poder-se-á fazer representar por qualquer outro, através de carta dirigida ao Presidente, que só será válida para uma reunião.

4. Nenhum membro da Direcção poderá representar mais que um outro elemento.

5. Das reuniões da Direcção será lavrada acta, registada em livro próprio.

### **Artigo 25º**

#### **(Disposições gerais)**

1. Para obrigar a Associação são sempre necessárias duas assinaturas.

2. Os membros que irão obrigar a Associação, são designados em acta de reunião de Direcção.

3. Sempre que a Direcção entenda necessário, especialmente no caso de assunto relacionado com uma determinada actividade empresarial, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados dessa actividade, que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas somente com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da Direcção, para tal designado.

## **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 26º**

#### **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e Redactor.

2. Para além dos elementos eleitos e referidos no número 1, o Conselho Fiscal poderá ser ainda constituído por um Revisor Oficial de Contas, se a lei assim o definir.

## **Artigo 27º**

### **(Competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a actividade da Direcção e do Conselho de Direcção;
  - b) Verificar a regularidade e legalidade da contabilidade da Associação;
  - c) Dar parecer por escrito, sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões da Direcção, mediante prévia comunicação ao Presidente daquele órgão.

## **Artigo 28º**

### **(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada semestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente da Associação.
2. A solicitação do Presidente de qualquer dos órgãos, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ter lugar conjuntamente com as da Direcção.
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar estando presentes pelo menos dois dos seus membros. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME FINANCEIRO**

## **Artigo 29º**

### **(Receitas da Associação)**

Constituem receitas da Associação:



- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados, ou outras prestações que forem determinadas pela Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- b) Quaisquer contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas que forem estabelecidas pelo Conselho de Direcção, pela prestação de serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização de feiras, exposições, ou quaisquer outros eventos ou realizações;
- d) As doações ou legados feitos à Associação,
- e) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- f) O produto das multas que forem aplicadas;
- g) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

### **Artigo 30º**

#### **(Despesas da Associação)**

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b) As retribuições devidas aos funcionários dos seus departamentos e aos seus colaboradores.
- c) Todas as demais despesas inerentes à actividade social prosseguida.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

#### **Artigo 31º**

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respectivo projecto ser facultado a todo o associado que o solicitar, pelo menos até quinze dias antes da Assembleia Geral que sobre a mesma alteração deliberar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 32º**

1. Em caso de dissolução a Assembleia Geral que a votar, deverá nomear de imediato os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.
2. Este saldo não poderá ser distribuído pelos associados.

**Cartaxo, 09 de Janeiro de 2020.**

## ANEXO 1



### PREÂMBULO

Fixa as Quotas para o ano de 2020 para Associados da AMECC -Associação Movimento Empresarial do Concelho do Cartaxo:

Escalão	Volume de vendas (Euros)	Quota anual 2020
I	Até 62.500€	60.00€
II	De 62.501€ até 125.000€	80.00€
III	De 125.001€ até 250.000€	120.00€
IV	De 250.001€ até 500.000€	220.00€
V	De 500.001€ até 1.000.000€	350.00€
VI	De 1.000.001€ a 1.750.000€	500.00€
VII	De 1.750.001€ a 2.500.000€	650.00€
VIII	De 2.500.001€ a 3.800.000€	950.00€
IX	De 3.800.001€ a 5.000.000€	1250.00€
X	De 5.000.001 a 10.000.000€	1500.00€
XI	Mais de 10.000.001€	2000.00€

Cartaxo, 09 de Janeiro de 2020.